



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LEI N. _____ de _____ de 2023

**Declara como Patrimônio Cultural de
Natureza Imaterial a Pesca Artesanal no
Município de Cáceres e dá outras providências**

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Pesca Artesanal no Município de Cáceres, contemplando os saberes, fazeres e lugares de memória tradicionais relacionados à pesca artesanal dos pescadores locais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudos históricos voltados para revitalização cultural das comunidades pesqueiras no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres/MT, _____ de 2022.

**Antonia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal**

Cáceres, 06 de setembro de 2023.

**Vereador Lourival Motta
Partido dos Trabalhadores**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A pesquisa realizada pela “Comissão de Registro de Saberes dos Pescadores e das Pescadoras Tradicionais Artesanais de Cáceres”, Decreto Municipal nº 217, de 03/05/2016, doravante Comissão PCI foi desenvolvida com, aproximadamente, 25 pescadores e pescadoras, totalizando 100 horas de reuniões, em 30 encontros, entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017.

A Comissão PCI foi composta pelas seguintes instituições: UNEMAT; Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira; Colônia de Pescadores Z-2; Associação de Pescadores de Cáceres/APPEC; Ministério Público Federal/MPF – (até dezembro de 2016); Instituto Federal de Mato Grosso/IFMT; Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade/ICMBIO; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Cáceres/SMECL.

A metodologia adotada para condução das entrevistas seguiu o roteiro do Manual de Aplicação de Educação Patrimonial do Programa Mais Educação do IPHAN (IPHAN, 2013). Para tal, conforme o caso e contexto, as indagações tiveram por referentes os saberes, objetos, lugares, e as celebrações dos participantes.

A pesquisa foi realizada com homens e mulheres, com faixas etárias entre 33 e 67 anos. É importante considerar que, excepcionalmente, ocorreu a presença, muito provável, de dois dos mais antigos pescadores do rio Paraguai em Cáceres, se considerarmos a média de idade no Brasil de 75 anos de vida. Isso porque, à época, no ano de 2016, esses dois pescadores possuíam, 86 e 84 anos, respectivamente, portanto, já tinham quase um século de vida no Pantanal. As suas memórias, reportadas a períodos anteriores às datas de seus nascimentos, provavelmente não presenciadas por eles, mas ouvidas de outrem, absorvidas e apropriadas por eles, perfaz um passado narrado de quase 120 anos transmitido de geração para geração. Os dois pescadores possuem parentes que compõem o GT da Comissão PCI, e demonstram o repasse da cultura da pesca.

Os levantamentos realizados foram os seguintes: composição histórica e processos diaspóricos; saberes, práticas e técnicas de pesca; objetos e apetrechos; construtores de canoas de “um pau só” e batelão; festas tradicionais associadas à viola de cocho, ao cururu, siriri e dança de São Gonçalo; biografias de alguns dos mais velhos pescadores ainda vivos; antigos pescadores e ribeirinhos vivos e falecidos; vilas, acampamentos e lugares de moradias às margens dos rios; identificação de 95 nomes (toponímias) de lugares de pesca no Rio Paraguai dentro do município de Cáceres e no médio e baixo Rio Sepotuba.

As pesquisas desenvolvidas pela Comissão PCI permitem afirmar o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1) O reconhecimento do grupo social demonstra que seus elementos culturais são verdadeiros valores patrimoniais;
- 2) Identificaram-se aspectos referentes ao patrimônio objeto como memória, patrimônio e história;
- 3) A importância da pesca artesanal como patrimônio cultural e recurso para pensar as culturas populares;
- 4) As práticas da pesca artesanal tradicional são situadas no âmbito do que é vivido, pulsante e forte;
- 5) A participação dos detentores (os pescadores) e a ativação patrimonial (diálogo com o Estado Nação propiciado pelas instituições participantes da Comissão PCI) configuram um debate entre pontos de vista, conhecimentos e autoridades distintas, questões estas de extrema relevância para o reconhecimento de um patrimônio cultural;
- 6) A Comissão PCI e a pesquisa desenvolvida demonstram que o patrimônio cultural da pesca artesanal de Cáceres é reivindicado pelos pescadores.

A pesquisa realizada pela Comissão PCI e os resultados obtidos corroboram com o que consta na legislação sobre patrimônio cultural. A Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 216, define que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, e são referenciais da identidade, memória dos diferentes grupos que formaram a sociedade brasileira e as ações pelos grupos efetivadas.

Sob tais perspectivas, o estado brasileiro expediu o Decreto nº 3.551/2000, que institui o instrumento Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), efetivado pelo Iphan. Os bens culturais de natureza imaterial tratam das práticas e saberes que fazem parte da vida social de indivíduos e grupos, os quais se apropriam destes elementos, os reproduzem culturalmente e são de extrema relevância como elementos constitutivos de sua identidade. Estes bens culturais são transmitidos de geração a geração e recriados pelas comunidades e grupos mantendo a sua continuidade e identidade e conforme consta no Decreto nº 3.551/2000 mostra "sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira".

Considera-se ainda que a gestão do patrimônio cultural é compartilhada com o Estado e Município, nesse sentido a Seção II da Constituição do Estado de Mato Grosso datado de 1990 "Da Cultura e do Turismo" em seu Art. 247 prevê a "(...) valorização e a difusão das manifestações culturais" e o Art. 248 em seu inciso III reconhece a "(...) a pluralidade cultural, destacando-se as manifestações das culturas populares,(...) e as de outros grupos participantes do processo cultural, mato-grossense e nacional". Assim como destacamos a Lei Orgânica do Município de Cáceres de 1990, que em seu



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 180 que estipula ao município apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, “prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens”.

Referências

Arruda, Renato Fonseca de. **Patrimônio cultural, sistemas e ações articuladas: a experiência de Cáceres e a formação de um sistema de preservação**. [Dissertação]. Programa de Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 2014.

COSTA, Manuela A., SILVA, Luciano P. da. Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais em Mato Grosso: Patrimônio Cultural e Lutas Políticas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v.12, n. 23, p.128–152. 2020.

_____. Mudanças climáticas e patrimônio cultural de povos indígenas e comunidades tradicionais no Pantanal. **Patrimônio e Memória**, Assis, UNESP, v. 17, n. 2, p. 103-123, julho-dezembro de 2021.

Pereira, Joliene da Silva; Arruda, Renato Fonseca de; Neves, Sandra Mara Alves da Silva; Neves, Ronaldo José. Trezena de Santo Antônio: um patrimônio imaterial da cidade de Cáceres, estado de Mato Grosso, Brasil. **RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.l.], v. 36, p. 248 - 279, maio 2016. ISSN 2177-2738. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/42718/28005>>. Acesso em: 05 set. 2023.

Silva, Luciano Pereira. Memórias de Lourenço: aterros, territorialidade e patrimônios culturais no Pantanal / Luciano Pereira da Silva. Pelotas, 2023. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/xmlui/handle/prefix/9992>